

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Santa Inês/MA, 15 de dezembro de 2014.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS  
Promotora de Justiça

## Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar - MA

### PORTARIA Nº 025/14 - 3ª PJPL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela Promotora de Justiça signatária, com fulcro no art. 129, II, da Constituição Federal e art. 26, IV, "b" e V, "a", da

Lei Complementar Estadual nº 013/1991;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o art. 129 da Constituição Federal;

Considerando que chegou ao conhecimento da 3ª PJPL a notícia da ocupação ilegal de área verde e área institucional do Residencial Lima Verde, situadas na Rua do Caju, cidade de Paço do Lumiar;

Considerando que a Lei nº 6.766/79 prevê que é requisito do loteamento a destinação de áreas para sistemas de circulação, implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público;

Considerando que as áreas verdes e institucionais se tratam de espaços livres de uso público que integram o domínio do Município de Paço do Lumiar desde a aprovação e registro do projeto de loteamento, incidindo, assim, as restrições da legislação de uso e parcelamento de solo urbano, especificamente a Lei de Lehmann (Lei nº 6.766/79);

Considerando que as referidas áreas, assim como as praças, jardins e parques, destinam-se à ornamentação urbana (fim paisagístico e estético) e têm função higiênica, de defesa e recuperação do meio ambiente urbano, valorização econômica das propriedades do entorno, valorização da qualidade de vida local, atendendo à circulação, à recreação e ao lazer;

Considerando que os espaços públicos criados com o registro de loteamento integram o patrimônio da coletividade, a qual merece desfrutar do bairro como unidade urbanística do todo que é a cidade;

Considerando que a proteção e manutenção das áreas verdes e institucionais atendem à coletividade como um todo e consagram os critérios de desenvolvimento do Município;

Resolve instaurar Inquérito Civil para apuração dos fatos, promovendo diligências necessárias à propositura de ação judicial ou arquivamento, na forma da Lei.

Nomeio JADILSON COSTA DE ABREU, MARIA APARECIDA CHAVES COSTA, JOSÉ NAUDI DIAS OLIVEIRA e ALESSANDRO PEREIRA GARCÊS, Técnicos Ministeriais, como secretários, encarregando-os de proceder às notificações e ofícios necessários, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Requisite-se da Prefeitura de Paço do Lumiar, no prazo de 30 (trinta) dias, informar, por meio de relatório circunstanciado, com fotografias, todas as edificações existentes na Área Verde e Área Institucional do Residencial Lima Verde, quem são seus ocupantes e quais possuem Licença Municipal.

Juntem-se aos autos todas as peças de informação referentes ao caso existentes nesta Promotoria de Justiça.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Paço do Lumiar, 02 de dezembro de 2014.

NADJA VELOSO CERQUEIRA  
Promotora de Justiça

## TERMO DE COMPROMISSO

### 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas - MA

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 01/2014 - 1ª PJB

Pelo presente instrumento, denominado Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento nas disposições expressas no art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e art. 5, §6º da Lei 7347/85, o Ministério Público do Estado do Maranhão, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, estabelecida na Rua José Coelho Noletto, 155, Potosi, Balsas/MA, CEP: 65800-000, neste ato representado pela Promotora de Justiça titular, Dra. DAILMA MARIA DE MELO BRITO, doravante denominado Compromitente.

O Município de Balsas, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Joca Rêgo, 121, Centro, Balsas - MA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal LUIZ ROCHA FILO, doravante denominada de Compromissário

#### RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas que incumbe ao Ministério Público, doravante denominado Compromitente, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, nos exatos termos do art. 127 da Carta Magna de 1988;

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas que a Constituição Federal, em seu artigo 37, II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas o princípio da continuidade dos serviços públicos, notadamente na área da saúde e educação;

#### I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme disciplina o disposto no art. 5º, §6º da Lei 7347/85, atendidas as exigências legais, as partes podem celebrar "Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta" (TAC) no curso do Inquérito Civil Público, ou a qualquer tempo, independentemente da discussão de mérito do caso em exame;

#### II - DO OBJETIVO

O presente Termo de compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), tem por objeto garantir a observância do princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública e adequar as contratações de servidores públicos temporários à Constituição Federal de 1988 e a Lei Municipal 922/2006.



### III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Compromissário se obriga a realizar as adequações no Edital nº. 001/2014 para que teste seletivo correspondente contemple tão somente a seleção de servidores públicos temporários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observado o art. 37, IX da CF/88 e as hipóteses elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº 922/2006;

CLÁUSULA SEGUNDA - O Compromissário realizará o teste seletivo objeto do Edital nº. 001/2014 para seleção de professores para provimento temporário de cargos, limitados ao número de vagas estabelecidas no referido Edital e observando a respectiva lei de criação, para suprir a falta de docente de carreira, observados os arts. 53 e 54, I da Lei 1156, de 21 de março de 2012;

CLÁUSULA TERCEIRA - O Compromissário realizará o teste seletivo objeto do Edital nº 001/2014 para seleção, para contratação temporária por excepcional interesse público, de profissionais da área da saúde para atendimento ao Sistema único de Saúde do Município, a execução de programas e dos convênios municipais, estaduais e federal de saúde, entendido como tais, de forma taxativa, aqueles assim descritos no referido edital: enfermeiro para atender ao SAMU, Enfermeiro coordenador do HBU, Enfermeiro (zona urbana), enfermeiro (zona rural), fisioterapeuta, médico ginecologista, médico PSF, médico clínico geral (Zona Rural), Médico Pediatra (Programa Saúde da Criança), médico plantonista do SAMU, médico plantonista/HBU Balsas Urgente, Médico Psiquiatra CAPS, nutricionista, condutor (SAMU), técnico de enfermagem (SAMU), Técnico de enfermagem (zona rural), maqueiro (Balsas Urgente), limitadas ao número de vagas existentes no Edital;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a seleção para a função de agente de vigilância epidemiológica será mantida no Edital 001/2014, dada a sua natureza;

CLÁUSULA QUARTA - O Compromissário se obriga a realizar as adequações no Edital 001/2014 a fim de que os demais cargos previstos nas páginas 02 a 11 do referido documento, ou seja, aqueles que não sejam de professor e de profissionais descritos taxativamente na cláusula terceira, sejam excluídos do Teste seletivo em comento;

CLÁUSULA QUINTA - O Compromissário se obriga a realizar, imediatamente, as adequações do Edital 001/2014 ao presente compromisso de ajustamento de conduta, facultando aos candidatos comprovadamente já inscritos para os cargos que serão excluídos do teste seletivo a opção por outro cargo ou a devolução do valor efetivamente pago;

CLÁUSULA SEXTA - O Compromissário realizará, ainda neste ano de 2014, concurso público para provimento de cargos para atender a necessidade permanente da Administração Pública comprometendo-se em publicar, até 31 de dezembro de 2014, na imprensa oficial, a homologação do referido concurso;

CLÁUSULA SÉTIMA - O Compromissário se obriga a extinguir todos os contratos para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público até o dia 28/02/2015, à exceção dos servidores públicos contratados temporariamente como agentes de vigilância epidemiológica, cujos contratos deverão seguir os prazos previstos no Edital 001/2014;

CLÁUSULA OITAVA - O Compromissário se obriga a adequar o Edital 001/2014 às disposições do presente Termo de Ajustamento de Conduta, publicando as modificações no Diário Oficial do Estado do Maranhão, bem como a dar ampla divulgação às modificações na imprensa local em dias e horários diferentes, a fim de atender ao princípio constitucional da publicidade;

CLÁUSULA NONA - O Compromissário se obriga a tomar providências junto ao Instituto Ludus, responsável pela realização do teste seletivo 001/2014, para que sejam devolvidos os valores das inscrições dos candidatos comprovadamente já inscritos que não desejarem optar por outros cargos, sendo disponibilizado formulário on-line para tanto, no site do referido instituto, com opção de impressão, a partir de 12/05/2014, com devolução dos valores pagos até 10 (dez) dias após o preenchimento e envio on line do pedido, pelos candidatos, mediante indicação de conta bancária, tornando sem efeito os subitens 3.6 e 3.11 do item 3 do Edital 001/2014 (página 13);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - caso haja deficiência ou demora no sistema do Instituto Ludus para preenchimento dos formulários de devolução das inscrições, o Compromissário deverá intervir junto ao referido instituto para que haja a presença de um representante do Instituto Ludus nesta cidade de Balsas a fim de devolver pessoalmente o valor em espécie das inscrições aos candidatos que comprovarem a sua condições de inscritos e não optarem por outro cargo até o dia 30 de maio de 2014;

PARÁGRAFO SEGUNDO - aqueles candidatos que não possuem conta bancária terão seus valores devolvidos mediante o pagamento em espécie por um representante do Instituto, nesta cidade de Balsas, até o dia 30 de maio de 2014, em local e horário a ser divulgado previamente pelo referido instituto.

### IV - DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas nas cláusulas do presente TAC o Compromissário se obriga ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer multa eventualmente recolhida decorrente deste TAC será recolhida ao Fundo de Direitos Difusos e Coletivos;

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em três vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposto no art. 5º, §6º da lei 7347/85, seguindo o presente instrumento para publicação,

Nada mais havendo a ajustar, encerra-se o presente termo, firmados pelos celebrantes em três vias de igual teor devidamente assinadas e rubricadas.

Balsas, 09 de maio de 2014.

DAILMA MARIA DE MELO BRITO  
Promotora de Justiça

LUIZ ROCHA FILHO  
Prefeito Municipal

ANTÔNIO DIAS VIEIRA JÚNIOR  
OAB 11.091 MA

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

#### PORTARIAS

#### PORTARIA GDFAS Nº 002/2015 - SÃO LUÍS, 08 DE JANEIRO DE 2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DIRETOR DO FÓRUM ASTOLFO SERRA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando os termos do art. 3º, do Ato GP nº 137/05 e a Resolução Administrativa nº 167/10, publicada no DJE de 24/12/10;